

**PROJETO DE LEI Nº 038/ 2022**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou em 1ª e 2ª votação o Projeto de Lei Nº. 038/2022, oriundo do Poder Executivo.

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores que atuam no serviço de coleta e varrição de lixo do Município de Sanharó-PE e dá outras providências.

**Art. 1º** O adicional de insalubridade será concedido aos servidores efetivos que atuam no serviço de limpeza urbana de forma não ocasional, e sim de forma habitual e permanente.

§ 1º. Atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme Lei Federal nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e NR-15 da Portaria nº. 3.214, de 08 de junho de 1978.

§ 2º. Ao servidor citado no caput é assegurado o adicional, em Grau Máximo de 40%, sobre o valor do salário mínimo vigente.

**Art. 2º** Aos trabalhadores da categoria que já percebiam o referido adicional em incidência ou porcentagens menores, aplica-se o percentual na forma prevista no § 2º do art. 1º desta lei.

**Art. 3º** Ficam convalidados os adicionais de que trata esta Lei, concedidos antes da sua vigência, sem alteração de seus respectivos percentuais correspondentes.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 23 de fevereiro de 2023.

---

**Rodrigo José Galvão Didier**  
Vereador